CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

LEI N. º 2.528, de 1º de Julho de 2008.

"DISCIPLINA O HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE CARROS-FORTES NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR RIBERTO BERLITZ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, o Sr. Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Os veículos denominados como "carros-fortes", somente poderão trafegar na área urbana do Município de Dois Irmãos, no período compreendido entre as 15:00 horas e 09:30 horas do dia seguinte".

Art. 2º - Considera-se "carro-forte" para efeitos da presente Lei, veículo automotor especial, utilizado para o transporte de valores para o abastecimento e retirada de valores ou de mercadorias de alto valor para as instituições financeiras com sede no município de Dois Irmãos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado de regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º - As empresas e/ou estabelecimentos responsáveis pela circulação destes carros-fortes no município de Dois Irmãos, terão o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para adequar-se ao exposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 1º de Julho de 2008.

ADEMIR RIBERTO BERLITZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

MARIANE J. VOLKWEIS
DIRETORA LEGISLATIVA